

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 1462/2013 e nº 1476/2013

Emenda nº 6 - CESC

Dispõe sobre a inclusão de métodos naturais de administração de fertilidade no programa de planejamento familiar do sistema público de saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica incluído no programa de planejamento familiar, do sistema público de saúde do Distrito Federal, métodos e técnicas de administração de fertilidade, que não coloquem em risco a vida e a saúde das mulheres, garantindo a liberdade de opção.

Parágrafo único. Dentre os métodos naturais a serem oferecidos, devem constar os seguintes:

I - Método do Muco, conhecido como método da ovulação Billings, que consiste em uma maneira comportamental e natural de prevenir a gravidez de acordo com a análise do muco cervical feminino;

II - Método da Temperatura Basal que consiste no aumento da temperatura da mulher provocado pela liberação da progesterona após a ocorrência da ovulação.

III - Método Sintotérmico que consiste na combinação de vários métodos, uma vez que combina o cálculo pré-ovular de Ogino, as alterações do muco cervical do Método Billings, o registro da Temperatura Basal, a auto-palpação do colo e cólica intermenstrual da ovulação.

Art. 2º - Esta Lei busca dar efetividade ao que dispõe os arts. 30, inciso II e 32, §1º, da Constituição Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

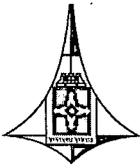
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 1462 / 2013	
Folha nº	36
Matrícula:	12058 Rubrica:

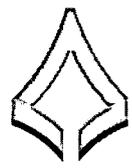
JUSTIFICATIVA

Os projetos de Lei nº 1462/2013 e nº 1476/2013 objetivam a inclusão dos métodos naturais de administração de fertilidade no programa de planejamento familiar do sistema público de saúde do DF.

A apresentação do presente substitutivo foi norteada pela necessidade de compilar os textos dos dois projetos acima mencionados, de forma a enriquecer o texto da norma a ser criada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA - PEN



Diante do exposto e pela importância do tema, conclamo aos Nobres Pares a aprovação do substitutivo ora apresentado.

Sala das Comissões, em.....


LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1462 / 2013
Folha nº	37
Matrícula:	12058 Rubrica: 